



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.500, DE 14 DE JULHO DE 2.025

"Inclui os incisos IX, X e XI na Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Ficam incluídos os incisos IX, X e XI no Art. 6º da Lei nº 4.903, de 05 de outubro de 2.021, com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

IX – veículos oficiais de imprensa desde que estejam caracterizados e em serviço, pelo prazo máximo de estacionamento rotativo, se estiver afixada sobre o painel do veículo, ou em local visível, a credencial a ser fornecida pelo Departamento de Trânsito e Segurança.

X – veículos de concessionárias de serviço público e entidades prestadoras de serviço de interesse público, quando em execução do serviço, devidamente identificados e sinalizados.

XI – food trucks e semelhantes, desde que cumpridas as obrigações impostas pelos departamentos da municipalidade, sendo a decisão final sobre o local de permanência de competência do Departamento de Trânsito e Segurança."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (14.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1648 na Edição do
dia 15/07/2025

Secretaria Geral do Gabinete